



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 74 , DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Institui o regime de plantão de segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 291, de 23 de agosto de 2019, que determina que os tribunais deverão estabelecer regime de plantão de segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.

**CONSIDERANDO** o estudo elaborado pela Divisão de Segurança e Transporte (DSET) deste Tribunal constante do documento nº 19 do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 3985/2020;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre este Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para a utilização do Sistema Integrado de Monitoramento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SIMTJ);

**CONSIDERANDO** a sugestão encaminhada à Presidência do Tribunal pelo Comitê de Segurança Institucional constante do documento 21 do PROAD 3985/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o regime de Plantão de Segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.

**Parágrafo único.** O plantão instituído por este ato também poderá ser acionado para atender casos urgentes ocorridos fora do horário normal de expediente e que demandem a atuação da Divisão de Segurança e Transporte (DSET).

**Art. 2º** O atendimento das solicitações concernentes ao Plantão de Segurança do TRT7 observarão as seguintes regras:

**I** - das 6h às 8h o atendimento será realizado pelos Agentes da Polícia Judicial (APJ's) que estiverem em portarias;

**II** - das 8h às 16h caberá aos membros da DSET ou da Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes (SSFAN) que estiverem nas respectivas salas realizando o atendimento;

**III** - das 16h às 20h o atendimento será realizado pelos APJ's que estiverem em portarias;

**IV** - das 20h à meia-noite dos dias úteis e das 8 às 20h dos dias não-úteis, o atendimento será feito pelo APJ plantonista;

**V** - da meia noite às 6h dos dias úteis e das 20 às 8h dos dias não-úteis, o magistrado que se encontrar em situação de urgência deverá acionar o Sistema Integrado de Monitoramento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SIMTJ) por meio do aplicativo próprio;

**Parágrafo único.** Excetuando-se o caso de acionamento do sistema SIMTJ, em todas as demais hipóteses de acionamento do plantão, o encarregado pelo atendimento deverá:

**I** - efetuar o registro de todos os dados da ocorrência;

**II** - acionar os órgãos de segurança pública; e

**III** - repassar as informações para a DSET, com vistas ao acompanhamento das diligências.

**Art. 3º** Aplicam-se aos servidores e servidoras participantes do plantão estabelecido neste ato as regras pertinentes ao regime de sobreaviso previstas na Resolução CSJT nº 225, de 25 de setembro de 2018, e no Ato TRT7.GP nº 68, de 08 de junho de 2020.

**Art. 4º** A escala do Plantão de Segurança, com respectivos meios para contato e acionamento, será divulgada em área restrita na *intranet* do Tribunal.

**Art. 5º** A Divisão de Segurança e Transporte, no prazo de 60 dias contados da publicação deste ato, deverá elaborar protocolo detalhando as ações e procedimentos que devem ser adotados pelos APJs durante o Plantão de Segurança.

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de junho de 2021.

**Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno**

Presidente do Tribunal